

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS



1. OBJETIVO

O presente Manual estabelece a política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a "Política de Rateio de Ordens") a ser adotada pela Sociedade, a qual prevê as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administrados pela Sociedade, em conformidade com o disposto na ICVM 558.

Entende-se por ordem ("Ordem ou Ordens") o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (E-mail, Skype ou Mensagem). As ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado na mesma



proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas. As ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e traines;
- (ii) Sócias ou acionistas pessoas físicas;
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i)e (ii);
- (iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;
- (v) Qualquer outro "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

2. METODOLOGIA EM CASOS EXCEPCIONAIS

A despeito de as ordens emitidas pela Bluemetrix serem individuais e sem utilidade de divisão, a Bluemetrix está continuamente em busca das melhores viabilidades para seus cotistas e clientes.

Logo, em casos singulares pode ocorrer o lançamento de ordens agrupadas e consequentemente a necessidade de sua divisão. Nesses casos, em atendimento a legislação e as boas práticas de mercado, a Bluemetrix seguirá os seguintes critérios para



divisão das ordens agrupadas:

- i) Estratégia dos fundos de investimento ou das carteiras administradas;
- ii) Patrimônio líquido dos fundos de investimento ou das carteiras administradas;
- iii) Perfil de risco dos fundos de investimento ou dos clientes das carteiras administradas; e
- iv) Outros parâmetros que podem ser usados especificamente para os fundos de investimento e carteiras administradas envolvidas na operação.

Sendo assim, os princípios acima listarão os fundos de investimentos e carteiras administradas que serão selecionáveis diante da aquisição de um dado ativo, devendo ainda ser observado se há algum outro critério de restrição para algum fundo de investimento ou carteira administrada elegível para a divisão.